



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0610.001/2022-INEX - MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO "THIAGUINHO E MALA MANSA" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FESTIVAL DO CAMURUPIM DA PRAIA DE GUAJIRU, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2022.

Vem a essa Procuradoria, para exame, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0610.001/2022-INEX, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DO GRUPO "THIAGUINHO E MALA MANSA" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FESTIVAL DO CAMURUPIM DA PRAIA DE GUAJIRU, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2022, diretamente com a Empresa: **A. DE J.C. CUTRIM EIRELI.**

O diploma legal em seu Art. 25, inciso III prescreve:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que cumprido o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos da Lei Federal 8.666/93, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

Ademais, informamos ser necessário a solicitação de documentos quanto aos requisitos de habilitação que devem ser juntados os documentos relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para tanto alencamos documentos exigidos pela lei 8.666/93, nos seus arts. 28, 29, 30 e 31, quais sejam:

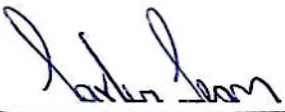
1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



2. Todos os aditivos do contrato social; (se houver)
3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. RG e CPF dos sócios;
5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de FGTS - CRF;
6. A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.10.2014;
7. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
8. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
9. Certidão de Débitos Trabalhista- CNDT; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já, exigíveis e apresentados na forma da Lei;
11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
12. Atestados e/ou comprovação de prestação dos serviços objeto da minuta contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Trairi - Ce, 07 de outubro de 2022


Carlos Jean Santos de Souza
OAB/CE 19.154
Procurador do Município